



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**RESOLUÇÃO INEA/PRES N° 68 DE 01 DE MARÇO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ  
GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

**O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o artigo 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme deliberação em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2013 e o que consta no processo administrativo nº E-07/002.2299/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Dispor sobre a criação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente, cuja finalidade é a promoção do alinhamento das ações em Tecnologia da Informação com as diretrizes, objetivos e metas definidas no Planejamento Estratégico Institucional e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e a contribuição efetiva da evolução da maturidade em Gestão e Governança de TI no Instituto.

**Art. 2º** - Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I** - Apresentar proposições sobre diretrizes e políticas de Tecnologia da Informação para deliberação pelo Conselho Diretor (CONDIR);
- II** - Fazer proposições sobre as políticas e as diretrizes relativas à segurança da informação;
- III** - Avaliar anualmente o PDTI e propor para deliberação do CONDIR as revisões que se fizerem necessárias;
- IV** - Propor ao CONDIR os critérios de inclusão, exclusão e priorização, e o processo de elaboração e gestão das iniciativas oriundas do PDTI;
- V** - Acompanhar periodicamente o cumprimento do PDTI, reportando ao

CONDIR o cumprimento das metas estabelecidas e seus indicadores;

**VI** - Propor auditorias e outras ações que garantam a integridade e a qualidade dos dados existentes nas bases de dados dos diversos sistemas do INEA em conformidade com os dispositivos legais e regulatórios, minimizando os riscos corporativos;

**VII** - Estabelecer grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas ações e decisões do Comitê de TI, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

**Art. 3º** A composição do Comitê Gestor da Tecnologia da Informação será integrada na qualidade de membros efetivos, os representantes da Presidência, da Vice-Presidência e das seis Diretorias, conforme a seguir:

Da Presidência:	Duilio Monroy
Da Vice-Presidência:	Hudson Harca da Silva
Da DIAFI – Diretoria de Administração e Finanças:	Olmiro Jorge Tosta Paranhos
Da DIBAP – Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas:	Eduardo Ildefonso Lardosa
Da DIGAT – Diretoria de Gestão das Águas e do Território:	José Edson Falcão de Farias Júnior
Da DILAM – Diretoria de Licenciamento Ambiental:	André Luiz Felisberto França
Da DIMFIS – Diretoria de Informação, Monitoramento e Fiscalização:	Luiz Henrique Juliano Pereira José Luis Oliveira Cardoso
Da DIRAM – Diretoria de Recuperação Ambiental:	Sebastião Cesar Castilho Costa

§ 1º - A coordenação do Comitê ficará a cargo do Gerente de Tecnologia da Informação (GETEC).

§ 2º - Na ausência do Coordenador do Comitê, o Diretor da DIMFIS ou o Titular da GETEC, indicará seu representante/suplente.

§ 3º - Poderão participar como convidados todos aqueles que o Comitê julgar relevante diante do assunto a ser tratado.

**§ 4º** - A função de Secretário Executivo do Comitê será rotativa, iniciando pelo representante da Presidência e continuando pelos da Vice-Presidência e das Diretorias, por ordem alfabética (DIAFI, DIBAP, DIGAT, DILAM, DIMFIS e DIRAM).

**Art. 4º** - As atribuições do Comitê estão nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

**§1º** Compete ao Coordenador do Comitê:

- I - Dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê;
- II - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;
- III - Presidir as reuniões do Comitê;
- IV - Abrir, suspender e encerrar as reuniões do Comitê;
- V - Colocar em votação, ou em discussão por consenso os assuntos discutidos e anunciar as deliberações e recomendações assumidas conjuntamente pelo Comitê;
- VI - Autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na ordem do dia da reunião;
- VII - Solicitar a emissão de parecer por consultores especializados, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- VIII - Apresentar para deliberação do CONDIR as proposições definidas pelo Comitê.

**§ 2º** - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Convocar as reuniões do Comitê;
- II - Elaborar Pautas e Atas de Reunião e disponibilizar material a ser discutido até cinco dias úteis antes da reunião;
- III - Encaminhar Atas para arquivamento na GETEC;
- IV - Submeter, quando necessário em termos de alçadas e competências, temas apreciados pelo Comitê de TI para deliberação final do CONDIR.

**§3º** - Compete aos Membros do Comitê:

- I - Participar das reuniões ou indicar suplente;
- II - Discutir e opinar sobre as matérias submetidas à sua análise;
- III - Apresentar sugestões para a atuação eficiente do Comitê e expor assuntos que julgarem pertinentes;
- IV - Trazer para a discussão os temas de interesse da Presidência, Vice-Presidência e das Diretorias que representam, sempre tendo em mente, durante as discussões a preservação do interesse maior do INEA e da evolução

da Governança de TI da Instituição;

V - Propor eventuais matérias para discussão nas reuniões do Comitê.

**Art. 5 -º** Quanto ao funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação:

I - O Comitê de TI reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê, por iniciativa própria ou a pedido fundamentado de qualquer dos demais integrantes do Comitê, ou também por solicitação de três de seus membros;

II - Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos membros do Comitê com no mínimo 48 horas de antecedência;

III - Em caso de impasse nas decisões, o assunto será encaminhado para deliberação do CONDIR;

IV - Poderão fazer parte das reuniões, convidados técnicos ou representantes da Presidência, Vice-Presidência ou das Diretorias do INEA, que possam subsidiar no esclarecimento dos assuntos constantes na pauta para o bom desenvolvimento das atividades do Comitê;

V - A indicação de técnicos, ou representantes de que trata o item anterior, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 horas, ou prazo inferior quando devidamente justificado pelo interessado, e aprovado pelo Coordenador do Comitê;

VI - Ao final de cada reunião deverá ser lavrada uma Ata acerca dos assuntos tratados e as conclusões do Comitê, cabendo ao Secretário colher as assinaturas e enviar cópia da Ata a todos os membros e originais à GETEC para fins de arquivamento e remessa ao Comitê.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2013.

**MARILENE RAMOS**  
Presidente

Publicada em 06.03.13, nº DO 42, página 24

Alterada pela Resolução Inea nº 90, de 05.08.2014.